DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19505/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14540/2013
PROTOCOLO	: 1440250
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: HELIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE**.**

Em exame a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 4/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e Juracy Xavier Ribeiro, visando à locação de imóvel, no valor inicial da contratação de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-4888/2016**, *f. 418/419*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo atende integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (ANA-5ICE-5123/2017 – *f.515/517*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do termo aditivo conforme parecer acostado à *f.583* (PAR- 2ª PRC – 13288/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 4/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, e Juracy Xavier Ribeiro.

O 4º Termo Aditivo (*f.434/439)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO A REGULARIDADE** da *formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 4/2012*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Juracy Xavier Ribeiro, de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se, após remetam-se os autos à 5ª ICE para prosseguimento.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator